

Exploração de recursos energéticos não renováveis e constituição: breve leitura a partir da cultura política brasileira e a política *Pachamama*

Felipe Boeck Fert¹

Viviane Grassi²

Matheus Paim³

¹ Doutor em Direito. Mestre em Educação, Especialista em Direito Tributário e Graduado em Direito. Professor Universitário. E-mail: prof.felipe.fert@unifacvest.edu.br.

² Doutora em Direito. Mestre e Graduada em Direito. Professora Universitária. E-mail: prof.vivianegrassi@unifacvest.edu.br

³ Doutor em Direito. Mestre em Práticas Transculturais. Professor Universitário. Advogado. E-mail: juridico@unifacvest.edu.br

RESUMO

Este trabalho refere-se à necessidade de relacionar teorias de pensamento político, pautadas nos modelos cêntricos e periféricos, para compreender características exploratórias de recursos energéticos não renováveis no Brasil. O texto propõe ainda, uma leitura da relação homem-natureza, a Pachamama pelo ideal do *Buen Vivir*, no Equador, ao que se refere a exploração de suas reservas de combustível fóssil. Como problema, surgem os questionamentos: O Brasil, considerado um país periférico, mas que em tese, passa a seguir modelos e *standards* de proteção ambiental de países cêntricos, ao ratificar inúmeros tratados internacionais, possui um pensamento político próprio de preservação ambiental? A relevância do tema, pautado no estudo apurado dos “Novos Direitos” e os novos valores fundamentais humanos, encontra-se na necessidade de construção teórica e crítica na exploração de recursos naturais não renováveis e de grande interesse na esfera internacional - *in casu*, o petróleo -, em razão da volatilidade e fragilidade dos bens jurídicos protegidos na ordem constitucional. Sob o ponto de vista social, político e econômico, compreende-se que o presente texto encontra justificativa na medida em que tece críticas à questão exploratória de recursos naturais não renováveis e os interesses do capital, e a busca a todo custo ao acesso privilegiado de recursos energéticos fósseis em prejuízo ao equilíbrio ecológico e da sadia qualidade de vida. Como método se utilizou os métodos jurídicos-exploratório e jurídico-comparativo, a partir de uma abordagem dedutivo-analítica. Diante da utilização de recursos energéticos fósseis (petróleo, gás natural e carvão mineral) como fonte primária de energia, observa-se que não parece ser prioridade, num primeiro momento, a preocupação do Brasil em garantir a preservação do seu ambiente.

Palavras-chaves: Pensamento Político, Direito Econômico do Petróleo, Estado, Soberania, Violência, Direitos Humanos Ambientais.

RÉSUMÉ

Ce travail vise à lier les théories de la pensée politique centrée et périphérique afin de comprendre les caractéristiques exploratoires des ressources énergétiques non renouvelables au Brésil. Le texte propose également une lecture de la relation homme-nature, la Pachamama par l'idéal du *Buen Vivir* en Équateur, en ce qui concerne l'exploitation de ses réserves de combustibles fossiles. Des questions surgissent telles que : le Brésil, considéré comme un pays périphérique, mais qui, en théorie, suit les modèles et les normes de protection de l'environnement des pays centraux en ratifiant de nombreux traités internationaux, possède-t-il une pensée politique propre de préservation de l'environnement? La pertinence de ce sujet, basée sur l'étude approfondie des "nouveaux droits" et des nouvelles valeurs fondamentales humaines, réside dans la nécessité de construire une théorie et une critique de l'exploitation des ressources naturelles non renouvelables et d'un grand intérêt dans la sphère internationale - en l'occurrence, le pétrole - en raison de la volatilité

et de la fragilité des biens juridiques protégés dans l'ordre constitutionnel. Sur le plan social, politique et économique, il est compréhensible que ce texte se justifie en critiquant l'exploration des ressources naturelles non renouvelables et les intérêts du capital, ainsi que la recherche à tout prix d'un accès privilégié aux ressources énergétiques fossiles au détriment de l'équilibre écologique et de la qualité de vie saine. Les méthodes juridiques exploratoires et juridiques comparatives ont été utilisées à partir d'une approche déductive-analytique. Face à l'utilisation des ressources énergétiques fossiles (pétrole, gaz naturel et charbon) comme source d'énergie primaire, on constate qu'à première vue, la préservation de l'environnement ne semble pas être une priorité pour le Brésil.

Mots-clés: Pensée politique, Droit économique du pétrole, État, Souveraineté, Violence, Droits humains environnementaux.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O objeto principal do estudo, apresentado nessa oportunidade, é a análise do pensamento político, pautadas nos modelos cêntricos e periféricos, para compreender características exploratórias de recursos energéticos não renováveis no Brasil.

O presente texto realizará uma abordagem crítica acerca da exploração de recursos energéticos fósseis, sob o pano de fundo da relação homem-natureza, a Pachamama pelo ideal do *Buen Vivir*, no Equador, ao que se refere a exploração de suas reservas de combustível fóssil. A utilização da matriz energética vinda de combustível fóssil, como recurso esgotável e com processo de extração e produção altamente poluidora, põe em risco a estabilidade natural. Não obstante, o petróleo ainda é o recurso energético mais utilizado no mundo e a perspectiva geopolítica para o acesso direto e privilegiado das suas reservas, aparentemente pode remeter ao paradigma de crescimento econômico e desenvolvimento humano. O modelo de desenvolvimento adotado é impulsionado pelo consumo de energias não renováveis e altamente poluidoras. Entretanto, Diante do cenário atual brasileiro, pós descoberta de petróleo na camada do Pré-sal, que inseriu o país como um dos maiores produtores petrolíferos do globo, pergunta-se: O Brasil, considerado um país periférico, mas que em tese, passa a seguir modelos e *standards* de proteção ambiental de países cêntricos, ao ratificar inúmeros tratados internacionais, possui um pensamento político próprio de preservação ambiental? Como hipótese tem-se que o Brasil é dependente dos modelos culturais dos países cêntricos, pois está internalizado na condição de inferioridade. Busca o seu desenvolvimento a partir de modelos de economias periféricas baseadas em *commodities* e não possui, portanto, um pensamento político próprio de preservação ambiental.

O objetivo principal do presente texto é apresentar as intersecções entre os países cêntricos e o periféricos; dentre modelos ecocêntricos e antropocêntrico; bem como a necessidade de compreensão global que a Natureza é um sistema único e esgotável.

A metodologia utilizada foi o jurídico-exploratório e jurídico-comparativo, a partir de uma abordagem dedutivo-analítica, a partir utilização de fontes a consulta em referências bibliográficas, entre outros documentos relevantes ao tema.

INTRODUÇÃO TEÓRICA AO PENSAMENTO POLÍTICO BRASILEIRO

De início se faz relevante trazer algumas acepções de termos, os quais serão utilizados no decorrer do presente texto. Os usos dos termos, se deu por conta do referencial teórico elegido como relevante ao tema. Por pensamento, Lynch (2013, p. 732) observa que,

Poucos autores explicitam os motivos de terem escolhido esta ou aquela denominação. Em princípio, pode-se conjecturar não haver qualquer motivo especial em se distinguir o nome de uma disciplina da outra; é possível argumentar que, na verdade, não houve nenhum propósito de distingui-las: teoria ou pensamento seriam expressões intercambiáveis.

Entretanto o uso da denominação *pensamento*, está vinculada à percepção de *história das ideias*, a qual tem ainda na possibilidade de se manifestar no sentido de que “a palavra *filosofia* ou *teoria* seria empregada para designar o conjunto de textos de natureza política de validade universal, ao passo que *pensamento político* ou *história das ideias* nomearia aqueles de validade apenas nacional” (LYNCH, 2013, p. 733). Outra explicação para o emprego do termo pensamento, está bem definida quando o mesmo autor expõe que,

Por mais que essas explicações sejam válidas para justificar a diferença no emprego das expressões teoria e pensamento no Brasil, creio que, além delas, há uma terceira: a percepção difusa do tempo (atrasado) em que o país se encontraria, decorrente do lugar (periférico) por eles ocupado no mundo. Essa percepção secular, por parte das elites ibero-americanas, de se acharem excluídas de um “centro” do mundo, mais importante e superior, localizado no Atlântico Norte, repercutiu diretamente na definição de suas identidades nacionais depois da independência (LYNCH, 2013, p. 734).

Portanto, a aplicação do termo *pensamento*, no contexto de aproximar as percepções daquilo que se tem por atraso, como tempo, e, periférico como lugar, para definir os anseios do presente texto, qual seja, se o sentimento de nação excluído do centro se relaciona com o uso indiscriminado de recursos naturais não renováveis.

Por *política*, entende-se pelo conjunto múltiplo de interesses de uma determinada coletividade, a qual se utilizam de meios de negociações para definir regras e limites de seus pleitos. Neste sentido, Lynch (2017, p. 06), explica que

A política repousa sobre o dado da pluralidade humana no contexto de uma comunidade composta de seres de múltiplas crenças e interesses, sendo por seu intermédio que indivíduos e grupos negociam, implantam e asseguram o cumprimento das diferentes demandas que formulam entre si ou face da coletividade.

A compreensão de *política* está no cerne do reconhecimento da diversidade humana, bem como que se dá a realização destas demandas, cada vez mais plurais. Ou seja, dessa forma, a importância da política da diversidade, que reconhece a pluralidade de identidades e diferenças presentes na sociedade e busca garantir a representatividade e a participação de todos os grupos sociais. É por meio da política da diversidade que se pode construir uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática, onde todas as vozes são ouvidas e todas as demandas são levadas em consideração.

Importante destacar, que a cultura política se perfaz e está localizado no plano do “conjunto de discursos ou práticas simbólicas por que tais demandas são efetuadas, conferindo identidades aos indivíduos e grupos, indicando-lhes os limites de suas comunidades e definindo as posições a partir das quais podem demandar” (2017, p. 06), conforme conceitua Lynch. Nesta lógica, vale lembrar que é exatamente este contexto que molda o Estado, ou seja, através de seu ordenamento jurídico e aparelhamento estatal. Ademais, a ideia de política e formação de uma estrutura enquanto Estado, está relacionada “a própria construção da figura da autoridade política em uma comunidade é uma questão de autoridade linguística inerente à cultura política”, uma vez que “[...] as funções políticas são definidas como legítimas e como tal alocadas a partir dos discursos ou ideologias políticas existentes no seu interior” (LYNCH, 2017, p. 06).

Não obstante, a apreensão acerca dos usos desenfreados dos recursos naturais não renováveis, sem políticas que efetivamente coloquem em prática a opção por matrizes energéticas limpas, e, por conseguinte sustentáveis, vem de uma vertente ideológica de depredação ambiental, em detrimento do acúmulo de capital e riquezas. Tal evidência, talvez esteja relacionada ao contexto geopolítico, da busca por hegemonia de grandes nações e acesso privilegiado ao petróleo, bem como a carga histórica da necessidade de deixar a periferia e se tornar centro.

Ao relatar a história da expansão colonial europeia, no contexto da cultura política periférica, Lynch (2017, p. 07) lembra que,

A hegemonia da cultura política moderna e de suas ideologias constitutivas se impôs pelos demais continentes do planeta no bojo da expansão colonial europeia, decorrente da lógica imperialista da sua economia e da superioridade do seu poder militar. Assimilada como um esquema de ordem e sentido progressivos, organizador dos lugares das diversas nações ao longo do tempo, a filosofia da história desde o século dezoito explicava o papel dos diversos povos e a função de suas culturas no processo “universal” de “civilização”. Orientadas para um futuro de paz, riqueza, liberdade e igualdade, haveria nações no “centro” do mundo, “mais adiantadas”, “civilizadas”, que marchavam à frente, produzindo ciência, arte e verdade.

A carga história marcou os países do eixo europeu, como sendo estes “avançados” e “civilizados”, e, portanto, o centro. Os países cêntricos são caracterizados como aqueles que detêm maior prosperidade e que compreendem valores de liberdade, igualdade etc. Já os colonizados, tidos como “atrasados” e “bárbaros”, deveriam se adequar ao propósito de prosperidade e avanço, seguindo o padrão da “suposta superioridade da cultura europeia que justificava o colonialismo exercido por suas potências sobre as áreas que se achavam à sua periferia” (LYNCH, 2017, p. 07). A busca pela modernização e o rompimento do valor de inferioridade existencial, se tornou uma ideal e trouxe “o objetivo prioritário da agenda política” brasileira, que era o desenvolvimento tal qual dos países cêntricos. Inglaterra, França e Estados Unidos, eram modelos que sacariam o país do atraso. Entretanto, o Brasil se viu diante da dicotomia do país legal *versus* país real (LYNCH, 2017, p. 07-09). Ou seja, “se as instituições cêntricas impactavam sobre a realidade periférica, a fim de modernizá-las, elas não o faziam na forma nem na velocidade esperada pelo público, produzindo efeitos inesperados, às vezes negativos” (LYNCH, 2017, p. 09).

Os diagnósticos observados a partir da dicotomia do país legal *versus* país real são: “que as instituições (país legal) estariam atrasadas em relação às necessidades do estado social (país real)”; “o de que, embora as instituições (o país legal) estivesse em consonância com as necessidades do estado social (país real), elas não adquiriam efetividade: não “pegavam”, não saiam do papel”; e, as instituições (país legal) estariam demasiado adiantadas em relação às necessidades do estado social (país real) (LYNCH, 2017, p. 10-12). Estas percepções se manifestam ainda no discurso político, orientadas por ideologias.

Importante ressaltar que, no contexto da tradição ideológica brasileira, Lynch (2017, p. 160) “os estudiosos da cultura política brasileira são unânimes em reconhecer a

predominância de duas grandes” vertentes: “o nacional estatismo, de caráter realista e culturalista, e o liberalismo cosmopolita, de caráter idealista e universalista”.

A ideologia que se vincula ao nacional estatismo¹, está caracterizada pela análise negativa de constituição cívica da nação brasileira, formada “pela pobreza, pela ignorância, pelo caudilhismo”, além da falta de identidade nacional. Neste viés, o Estado nacional, em busca de aproximação ao modelo ideal – o cêntrico, tende a investir no processo de desenvolvimento “gozando de certa autonomia decisória e intervindo no domínio socioeconômico. Estas seriam as condições necessárias para que ele pudesse produzir a ordem, a liberdade e a igualdade” (LYNCH, 2017, p. 16).

O liberalismo cosmopolita se opõe ao modelo da ideologia nacional estatismo, ao passo que colocam “a centralidade do Estado existente naquela ideologia para colocar em seu lugar a sociedade civil e o mercado como motores do desenvolvimento do país” e (LYNCH, 2017, p. 17).

PROTEÇÃO AMBIENTAL E CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

A partir dos *standards* de proteção ambiental, que se firmaram com manifestações internacionais, intensificadas principalmente após 1972 - pela Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, em Estocolmo -, é que o Brasil passa a tratar com maior cuidado questões relacionadas ao meio ambiente através da Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA, disposta pela lei 6.938/1981 e principalmente pela Constituição Federal de 1988.

Importante ressaltar, que a partir deste marco, ou seja, da promulgação da Constituição Federal de 1988, o Brasil passa a reconhecer o meio ambiente

¹ Conforme Lynch (2017, p. 16-17), na história brasileira, o nacional-estatismo teve três reconhecidos períodos de hegemonia. O primeiro deles correspondeu à primeira metade do reinado de Dom Pedro II, quando se consolidou o Estado nacional por meio do modelo político “saquarema” teorizado por Bernardo de Vasconcelos e pelo Visconde de Uruguai (1837-1868). O segundo deles se iniciou em 1930 e se concluiu em torno de 1980, subdividindo-se em três fases: a) a chamada Era Vargas [...]; b) o período da república democrática de 1946 [...]; e c) o período do regime militar, quando o nacional-estatismo em versão autoritária (embora associado ao capital estrangeiro) encontrou o seu apogeu, durante as presidências de Emílio Médici e Ernesto Geisel (1964-1979). O terceiro período corresponde à atualidade, quando, durante as presidências Lula da Silva e Dilma Rousseff, as práticas nacionalestatistas foram recuperadas e teorizadas por intelectuais como Márcio Pochmann como o nome de “social-desenvolvimentismo”, porque buscava conciliar crescimento econômico e justiça social, trazendo consigo não apenas os sindicatos como os movimentos sociais (2002-2014).

ecologicamente equilibrado, como direito e essencial à sadia qualidade de vida para as presentes e futuras gerações. Tanto a PNMA quanto a Constituição Federal de 1988, traz em seus textos, todo um sistema e aparelhamento de proteção ambiental pelo Estado. Outras leis² esparsas também tratam da questão, como por exemplo a Lei nº 9.605/1998 o qual define práticas criminosas contra o ambiente.

Com o marco da Conferência de Estocolmo de 1972, surge uma onda europeia protecionista do ambiente, e assim, o Brasil periférico passa a seguir modelos de países cêntricos. No caso específico do Brasil, a cultura extrativista dos recursos naturais se deu desde as grandes navegações e “descobrimento” do novo mundo da América. No próximo tópico, irá se tratar acerca da dinâmica exploratória do petróleo, no século XXI, após a descoberta do Pré-Sal, para compreender por qual razão o Brasil ainda se encontra presa à uma política exploratória de matérias primárias – *commodities*.

A EXPLORAÇÃO DE RECURSOS ENERGÉTICOS NÃO RENOVÁVEIS: O PRÉ-SAL BRASILEIRO

O sentimento de preservação ambiental não parece ser, num primeiro momento, uma preocupação eminentemente brasileira. Com uma extensão em proporções continentais, o Brasil a partir de políticas de progresso que seguem a cultura extrativista, exploração de minérios e combustíveis fósseis, não se preocupa em abandonar a principal atividade exploratória de *commodities*. Trata-se de um projeto político, entretanto, Araújo (2016, p. 445) lembra que:

Há pouco mais de cinco anos, imersos ainda no clima refrescante das expectativas emancipatórias abertas pela “guinada à esquerda” na América Latina, assistíamos à irrupção das discussões em torno da matriz socioprodutiva e às estratégias econômico-políticas da região como rota de

² Vide: Lei Nº 6.766/1979 - Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. Lei Nº 7.347/1985 - Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências; Lei Nº 7.805/1989 - Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, cria o regime de permissão de lavra garimpeira, extingue o regime de matrícula, e dá outras providências; Lei Nº 9.433/1997 - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; Lei Nº 12.651/2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

saída – e, eventualmente, superação – da trágica etapa do neoliberalismo. Na ocasião, os debates sobre o “extrativismo” espalharam-se como rastro de pólvora nas sempre agitadas terras ideológico-políticas da região (ARÁOZ, 2016, p. 445).

Havia um sentimento latino-americano de mudança e superação da política neoliberal, com a tomada de poder pela esquerda. Entretanto, a utilização “da velha matriz primário-exportadora, aquela mesma com a qual nossas sociedades foram violentamente incorporadas ao mundo do capital e sua divisão internacional do trabalho” (ARÁOZ, 2016, p. 446), continuou a ser fomentada. E, neste sentido Svampa (2011, p.185-218) *apud* Lang (2016, p. 25):

No entanto, desde o princípio, os governos progressistas latino-americanos apostaram, na prática, no neodesenvolvimentismo e aprofundaram o modelo extrativista – argumentando com a necessidade de financiar o investimento social com os *royalties* obtidos com a exportação de *commodities*. Muitas organizações sociais tiveram de organizar – ou seguir com – a resistência aos impactos sociais e ambientais do extrativismo das maneiras mais diversas, em todos os países do continente.

Justifica-se da necessidade exploratória de recursos ambientais, como fonte capaz de garantir investimentos em áreas sociais e para o desenvolvimento econômico. Acertadamente, Furtado (1974, p. 68) nos trazia, em uma espécie de futurologia muito ponderada que, se “nos limitamos a observar o quadro estrutural presente do sistema capitalista, vemos que o processo de acumulação tende a ampliar o fosso entre um centro em crescente homogeneização e uma constelação de economias periféricas”. Assim, ao contrário do que se prega, os usos de recursos energéticos que não possuem capacidade de renovação natural, não são capazes de aproximação do periférico ao centro.

Para Furtado, numa conjuntura hegemônica, empresas que têm por único objetivo o “processo de acumulação traduz-se, no centro, por uma tendência à homogeneização dos padrões de consumo e, nas economias periféricas, por um distanciamento das formas de vida de uma minoria privilegiada com respeito à massa da população” (1974, p. 68).

Sampaio Júnior (2005, *apud* FURTADO, 2005, p. 04) extrai a essência do pensamento de Celso Furtado, quando diz que,

A situação periférica e a reprodução de grandes assimetrias sociais criam bloqueios à inovação e à difusão do progresso técnico que inviabilizam a endogeneização do movimento de transformação capitalista. A dificuldade decorre da impossibilidade de encadear os requisitos técnicos e econômicos de cada fase de incorporação de progresso técnico. Como a economia periférica carece de força própria, seu movimento de incorporação de progresso técnico responde a uma racionalidade adaptativa condicionada: de fora para dentro, pelas características do processo de difusão desigual do progresso técnico que se irradia das economias centrais; e de dentro da própria sociedade, pelas decisões políticas internas que definem o sentido; o ritmo e a intensidade com que se deseja assimilar as tecnologias oriundas do centrotalista. De acordo com essa perspectiva, o subdesenvolvimento é o produto de uma situação histórica, que divide o mundo em uma estrutura “centroperiferia”, e de uma opção política, que subordina o processo de incorporação do progresso técnico ao objetivo de copiar os estilos de vida das economias centrais.

A condição de periferia vai além de um sentimento de não pertencimento. Ela tem influência direta na desigualdade social e nos movimentos de progresso. Estar na periferia, enquanto local, é sinônimo de estar distante do progresso tecnológico, adquirido e desenvolvido ao mesmo momento por países do centro. E, portanto, a qualidade de subdesenvolvimento, está intrinsecamente ligada à realidade histórica. O uso do extrativismo como política de progresso, não garante ganhos sociais e econômicos a longo prazo. Neste sentido, Araújo (2016, p. 448-449) conclui que,

Para a desgraça do rumo presente e futuro dos processos sociopolíticos, os tão ponderados “êxitos alcançados em matéria social e econômica” não foram comprometidos pela eficácia das resistências “antiextrativistas”, mas sim, como era elementar, pelo esgotamento do ciclo de alta das commodities. Isso altera drasticamente as condições do diálogo, mas não o cerne da questão. É que, quando iniciamos esses debates, vivíamos imersos ainda em um clima marcado pela embriaguez do crescimento. A oficialidade do poder vangloriava-se de maiorias esmagadoras forjadas ao ritmo das cotizações de petróleo, soja, pasta de celulose, óleos e proteínas básicas prensadas, ferro, cobre, molibdênio e, claro, ouro e prata. Hoje, o cenário mudou radicalmente. Agora, o corpo social latino-americano está atravessando o tempo da ressaca. Como tantas outras vezes na história econômica da região, o momento cíclico de auge durou pouco – e, depois, vieram à tona os efeitos e sintomas das expropriações e devastações. A dor da expropriação é sentida à flor da pele.

Para Araújo (2016) as nações latino-americanas vivem um momento de ressaca, uma vez que o auge do pensamento progressista, já se esvaiu. Durou pouco. Agora experimentamos a dor nos efeitos sociais, econômicos e ambientais causada pela alta de *commodities*, vivida no passado. Santos (2019) no introito de sua obra, a hipótese de que “a onda progressista explicita os estreitos limites para a mudança dentro da ordem na

América Latina [...] sem enfrentar a raiz dos problemas - que remete à articulação entre dependência e desigualdade legada do passado colonial”.

Tais mudanças se dão apenas na “superfície da política”, e neste contexto, diante da “alternância eleitoral é funcional à democracia burguesa e às classes dominantes, principalmente em momentos em que o padrão de dominação, descrito por Florestan Fernandes como o Estado Autocrático Burguês, é chacoalhado” (SANTOS, 2019, p. 19). E, completa Santos (2019, p. 75), “a ordem burguesa na América Latina se afirma como uma contrarrevolução permanente. Nesta realidade, não há meio-termo: gerir a ordem exige amasiar-se com os ricos e dominar os pobres”. Assim, a tensão entre dependência e desigualdade latino-americana e o altivo interesses de classe, colaboram para a ruína da onda progressista.

SOBRE A RELAÇÃO HOMEM-NATUREZA E A PACHAMAMA

A associação francesa Arbres, publicou uma declaração que evidencia bem a importância das árvores como seres vivos essenciais para a manutenção da vida no planeta, e aponta para a necessidade de se adotar medidas que garantam a sua preservação e recuperação, como forma de promover a sustentabilidade e o equilíbrio ecológico. Vejamos:

Artigo 01 - A árvore é um ser vivo fixo, que, em proporções comparáveis, ocupa dois ambientes distintos: a atmosfera e o solo. No solo, desenvolvem-se as raízes, que captam água e minerais. Na atmosfera, cresce a copa, que captura dióxido de carbono e energia solar. Devido a essa condição, a árvore desempenha um papel fundamental no equilíbrio ecológico do planeta. (A.R.B.R.E.S., 2019) – tradução livre do original em francês.

A teoria de que o ambiente seria sujeito de direitos, ou ainda, dos Direitos da Natureza, foi apresentada em uma publicação de 1972 e intitulada “*Should trees have standing? - Toward legal rights for natural objects*”, em tradução livre: “As árvores devem estar em pé? - Rumo aos direitos legais para objetos naturais”, escrita por Christopher D. Stone. O Autor delinea filosoficamente, qual o papel do homem em relação ao seu meio e questiona,

What is it within us that gives us this need not just to satisfy basic biological wants, but to extend our wills over things, to object-ify them, to make them ours, to manipulate them, to keep them at a psychic distance? Can it all be explained on “rational” bases? (STONE, 1972, p. 495)

O raciocínio de Stone percorre em dúvidas. Ou seja, a racionalidade humana é capaz de tudo explicar? Qual a razão de nós, humanos, não nos satisfazermos com o que é estritamente básico para nossa sobrevivência? A razão do ser perde espaço para o ter, possuir tudo que nos é ofertado pela natureza.

Quando os primeiros abolicionistas brasileiros do século xviii proclamaram os escravos como sujeitos de direitos, foram ridicularizados. No mesmo sentido, foram hostilizados os defensores do sufrágio universal, já no século xx, ao lutar pela paridade de direitos no processo eleitoral, exigindo o voto para a mulher ou para os que eram hipossuficientes do ponto de vista financeiro (PONTES JÚNIOR e BARROS, 2016, p. 427).

Pontes Júnior e Barros, (2016, p. 429), ao citarem Bosselmann (2001, p. 42), afirmam que “a visão antropocêntrica utilitária do direito ambiental subjuga todas as outras necessidades, interesses e valores da Natureza em favor daqueles relativos à humanidade”, e concluem, “as vítimas da degradação, em última instância, serão sempre os seres humanos, e não o meio ambiente”. Para que haja efetivamente equilíbrio ecológico, capaz de proporcionar uma sadia qualidade de vida humana, é necessário antes que haja o reconhecimento e a proteção de todos seres vivos, bem como a utilização de forma racional dos recursos que não são renováveis. Neste sentido,

Se a sociedade insistir nesse caráter utilitário, por tanto, o meio ambiente se verá privado de uma proteção direta e independente. E, para uma proteção ambiental integral e efetiva, é necessário assegurar direitos fundamentais à vida de todos os seres – e, conseqüentemente, assegurar saúde e qualidade para essas vidas, como fatores determinantes para o próprio bem-estar humano e de outros seres, já que a Natureza possui valor intrínseco, não apenas instrumental. [...] A vertente antropocêntrica utilitária colocou em risco a própria humanidade, daí a necessidade de impor limitações éticas e ecológicas à ação humana. (PONTES JÚNIOR e BARROS, 2016, p. 429).

Ou seja, a dominação humana por todos os seres vivos e recursos naturais não é garantia de progresso e desenvolvimento. É o próprio suicídio.

Thomé e Mendes (2019, p. 251 - 252) fazem uma reflexão acerca da dicotomia entre o dilema de garantia de proteção ao meio ambiente, de modo a considerá-la como sujeito de direito, nos moldes do modelo econômico atual, a fim de reconhecer o seu valor inerente e a preservação de sua própria existência. Seguem os autores:

As Constituições do Equador de 2008 e da Bolívia de 2009 apresentam conceitos ecocêntricos como alternativa ao paradigma antropocêntrico protecionista, representando para alguns, um novo movimento constitucional, denominado neoconstitucionalismo latino-americano. Indaga-se [...] se a celebração da Pachamama nas constituições andinas é suficiente para garantir a implementação de um modelo ecocêntrico e o consequente aumento da intensidade de proteção da natureza frente às necessidades de consumo e à demanda de energia (THOMÉ e MENDES, 2019, p. 252).

A influência do modelo ecocêntrico, caracterizado pelo movimento do neoconstitucionalismo latino-americano, marca as duas Constituições, a do Equador e da Bolívia, e traz o resgate das tradições de povos ancestrais, o qual tem como valor essencial a relação do homem com o seu meio. “Seus Preâmbulos celebram a natureza e a *Pachamama*, divindade relacionada à Terra e à fertilidade, e seus artigos a reconhecem como um novo sujeito de direito” (THOMÉ e MENDES, 2019, p. 253). A Constituição equatoriana propõe “uma nova forma de convivência cidadã em ‘*armonía con la naturaleza, para alcanzar el buen vivir*’³. A ideia de bem-viver distanciar-se substancialmente da ideia de viver bem e da concepção antropocêntrica de desenvolvimento econômico” (THOMÉ e MENDES, 2019, p. 253). Ou seja, a vida em harmonia depende da convivência entre ser humano e natureza de forma a evitar a hiperexploração dos recursos naturais, a fim de evitar o consumo exacerbado e desnecessário. O *buen vivir* está, neste sentido, à contramão do modelo de produção capitalista, e, portanto, talvez utópico. Porém, “tratar-se-ia de um modelo equivocado, em que o ser humano retira mais do planeta do que ele pode suportar e oferecer” (THOMÉ e MENDES, 2019, p. 253).

Na América Latina, a Constituição equatoriana de 2008, trouxe em seu texto o reconhecimento da Natureza, *Pacha Mama*, como sujeito de direitos. A partir deste contexto é que irá se analisar a exploração do petróleo, no Equador e no Brasil.

Como trata-se de matéria extremamente complexa, não há a pretensão de esgotar o tema no presente artigo. Como já evidenciado anteriormente, o objetivo do presente texto é tentar compreender, se o Brasil possui um pensamento político próprio de preservação de recursos não renováveis, a partir da leitura da relação homem-natureza, a Pachamama pelo ideal do Buen Vivir, idealizado no Equador, ao que se refere a exploração de suas reservas de combustível fóssil.

³ A expressão *buen vivir* traz a filosofia da vida humana em equilíbrio, harmonia e plenitude com seu meio.

A EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO NO EQUADOR: O PROJETO YASUNÍ-ITT

A exploração de jazidas de petróleo está intimamente ligada à conjuntura internacional e à cultura de submissão arraigada dos países periféricos. No entanto, algumas resistências vêm surgindo, como aquelas associadas à teoria do decrescimento. “Alguns pensadores, como Enrique Leff e Manfred Max-Neef, recomendam o decrescimento econômico no Norte Global conciliado ao pós-extratativismo no Sul” (PASCHOALINOTO, 2016). Um caso emblemático é o Projeto Yasuní-ITT, cujo objetivo era suspender a exploração de petróleo.

O Equador surpreendeu o mundo em 2007, quando propôs deixar no subsolo do Parque Nacional Yasuní, em plena Amazônia, um significativo volume de petróleo. Este projeto, conhecido como Iniciativa Yasuní-itt, surgiu no seio da sociedade civil, não conseguiu consolidar-se nas esferas oficiais devido às inconsistências e contradições do governo equatoriano. Também pesou a insensibilidade dos governos dos países mais poderosos, que não quiseram assumir suas responsabilidades. Não é verdade que “a iniciativa se adiantou aos tempos e não foi compreendida”, como disse o presidente equatoriano ao abandoná-la. Na realidade, quem não compreendeu e não esteve à altura do desafio proposto ao mundo pela sociedade equatoriana foi o próprio presidente da República. Por isso, tampouco é verdade a ladainha de que “o mundo falhou conosco”, pois o governo equatoriano não conseguiu estruturar uma potente e coerente estratégia para cristalizar esta utopia (ACOSTA, 2016, p. 213).

Ainda, Santos (2019, p. 224) orienta que,

A contradição entre a pressão sobre os recursos naturais mediada pelo Estado e o preceito constitucional do Sumak Kawsay colocou-se de modo paradigmático na negociação da Iniciativa Yasuní-ITT, que propunha manter inexplorado um potencial de 850 milhões de barris de petróleo que ocupa cerca de 200 mil hectares no subsolo do Parque Nacional Yasuní, em troca de um aporte estimado em 350 milhões de dólares anuais a ser realizado pela comunidade internacional ao longo de dez anos. Este dinheiro seria administrado por uma comissão fiscalizada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), e investido em programas sociais, de energia renovável, reflorestamento ou eficiência energética.

No entanto, a falta de capacidade do governo equatoriano em implementar a iniciativa Yasuní-ITT destaca a necessidade urgente de adotar o uso racional de recursos não renováveis e de buscar alternativas sustentáveis para as matrizes energéticas. O conflito de interesses entre o modelo alternativo do "buen vivir" e a necessidade de difusão do capital resultou em graves repressões contra indígenas e organizações sociais.

Assim, conforme Vasconcelos (2019, p. 205-206), Rafael Correa, presidente do Equador, incluiu o Bem Viver (*Sumak Kawsay*) e os Direitos da Natureza na nova Constituição de 2008, mas afastou grupos que defendiam uma transição ecológica e comunitária rumo a um modelo alternativo. Embora tenha auditado a dívida do país, Correa não ameaçou a dolarização, que impede qualquer política econômica soberana desde 2000. O conflito no Parque Nacional Yasuní foi um ponto crucial, no qual o progressismo escolheu o lado da modernização transnacional extrativa, com repressão a comunidades indígenas, movimentos sociais e ONGs, assim como ocorreu no conflito de TIPNIS na Bolívia.

Santos (2019, p. 242) destaca que, em nome do progressismo e da modernização transnacional extrativa, houve cerca de 900 conflitos em 2010, 800 em 2011 e 700 em 2012. Como resultado, a intensificação do extrativismo alienou o apoio de setores populares organizados, que foram compensados com políticas assistencialistas.

A partir desse contexto, fica evidente que a exploração de recursos naturais não renováveis e os interesses do capital prejudicam o equilíbrio ecológico e a qualidade de vida humana, tanto social, política quanto economicamente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um modelo de desenvolvimento baseado na depredação de recursos naturais ameaça sua própria existência. Ainda que diante das realidades distintas do Brasil e Equador, é possível verificar que mesmo aquele Estado que lança tentativas de não fazer parte do mecanismo impulsionado pelo capital, tem se demonstrado fracassado.

Ao que se visualiza, vale citar que diante do paradigma e as distâncias entre o centro e o periferia; entre a utopia de alcançar ideais constitucionais ecocêntricos e a realidade antropocêntrica; e a compreensão global que a Natureza é um sistema único, que não enxerga fronteiras e nem sentido na acumulação de lucro, estamos fadados ao declínio. Não está se falando em *deep ecology*, mas sim de uma razoabilidade capaz de garantir melhor proveito desse recurso. É possível reverter à sociedade benefícios palpáveis desta economia de mercado, a fim de possibilitar além de energia de baixo custo, também, a substituição da matriz energética fóssil. O modo que a sociedade encara a utilização – na acepção utilitarista do termo, o ambiente, o caráter pelo qual o direito ambiental se organiza em cada momento da história – tempo, ou pelo lugar - seja centro

ou periferia, no modo de compreender o desenvolvimento/progresso, se relaciona com a ética que conduz a relação homem-natureza.

Ou seja, o modelo de desenvolvimento que degrada recursos naturais ameaça sua própria existência, mesmo quando há tentativas de se afastar do mecanismo capitalista. A compreensão global da Natureza como um sistema único e a ética que guia a relação homem-natureza são cruciais para a reversão de benefícios palpáveis à sociedade e substituição da matriz energética fóssil. Em tempos de negacionismo científico, é difícil imaginar que o Brasil tenha um pensamento político próprio de preservação ambiental, especialmente quando seu mercado se baseia em *commodities*.

Em tempos de negacionismo e obscurantismo científico, é difícil imaginar que o Brasil possua algum tipo de pensamento político próprio de preservação ambiental, principalmente quando ainda baseia seu mercado em *commodities*.

REFERÊNCIAS

A.R.B.R.E.S. Arbres Remarquables: Bilan, Recherche, Études et Sauvegarde. **DECLARATION DES DROITS DE L'ARBRE** - proclamée, lors du Colloque, à l'Assemblée Nationale le 5 avril 2019. Disponível em: <https://www.arbres.org/docs/actualites/colloques_conferences/190321DECLA_DROITS-1.pdf>. Acesso em 09/10/2020.

ACOSTA, Alberto. **O Bem Viver**: Uma oportunidade para imaginar outros mundos. Tradução: Tadeu Breda. Editora Elefante: SP, 2016.

ARÁOZ, Horacio Machado. **O debate sobre o “extrativismo” em tempos de ressaca**: A Natureza americana e a ordem colonial. In: Descolonizar o Imaginário. Organização Gerhard Dilger, Miriam Lang e Jorge Pereira Filho. Tradução Igor Ojeda. Editora Elefante: SP, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 10 de Abril de 2020.

BRASIL. LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em 10 de Abril de 2020.

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. 32ª ed. — São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.

FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

LYNCH, Christian Edward Cyril. **Cultura política brasileira**. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, Porto Alegre, n. 36, p. 4-19, ago. 2017.

LYNCH, Christian Edward Cyril. **Por Que Pensamento e Não Teoria?** A Imaginação Político-Social Brasileira e o Fantasma da Condição Periférica (1880-1970). Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 56, no 4, 2013, p. 727 a 767.

ONU. **Declaração de Estocolmo sobre o ambiente humano - 1972**. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Meio-Ambiente/declaracao-de-estocolmo-sobre-o-ambiente-humano.html>>. Acesso em: 13/02/2020.

PASCHOALINOTO, Roberta. **O Bem Viver: Uma oportunidade para imaginar outros mundos**. Disponível em: <<https://obenedito.com.br/o-bem-viver-uma-oportunidade-para-imaginar-outros-mundos/>>. Acesso em: 14/08/2020.

PONTES JÚNIOR, Felício de Araújo. BARROS, Lucivaldo Vasconcelos. **A Natureza como sujeito de direitos: A proteção do Rio Xingu em face da construção de Belo Monte**. In: Descolonizar o Imaginário: Debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento. Gerhard Dilger/Miriam Lang/Jorge Pereira Filho (Orgs.). Tradução: Igor Ojeda. Editora Elefante. 2016. p. 426-443.

SAMPAIO JÚNIOR, Plínio de Arruda. Prefácio. In: FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. 32ª ed. — São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.

SANTOS, Fabio Luis Barbosa dos. **Uma história da onda progressista sul-americana (1998-2016)**. Editora Elefante : São Paulo. 2019.

STONE, Christopher D. **Should trees have standing?** - Toward legal rights for natural objects. Disponível em: <<https://iseethics.files.wordpress.com/2013/02/stone-christopher-d-should-trees-have-standing.pdf>>. Acesso em: 13/08/2020.

THOMÉ, Romeu. MENDES, Gabriela Ariane Ribeiro. **Petróleo ou biodiversidade? O neoconstitucionalismo latino-americano, a iniciativa Yasuni e a Pachamama enfraquecida**. Revista Internacional de Direito Ambiental - Ano VIII, n.23 (maio/ago. 2019). - Caxia do Sul, RS : Plenum, 2019. 251-272.

VASCONCELOS, Joana Salém. **América Latina e a Onda Progressista: Réquiem para um sonho**. Cadernos Prolam/USP, v. 18, n. 34, p. 200-208, jan./jul. 2019 DOI: 10.11606/issn.1676-6288.prolam.2019.160898. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/prolam/article/view/160898/158455>>. Acesso em: 13/05/2020.